



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 1º DE JULHO DE 2010

Reestrutura as carreiras que integram o Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte (IDIARN) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As classes e padrões de vencimentos dos cargos públicos de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Fiscal Estadual Agropecuário passam a vigorar com os termos constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação dos novos padrões de vencimentos constantes desta Lei Complementar serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas em favor do IDIARN na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à regularidade dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, das normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior
Francisco das Chagas Azevedo

ANEXO I
IDIARN – QUADRO DAS CLASSES E DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS PÚBLICOS DE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIOS

CLASSES	PADRÕES DE VENCIMENTOS (1,00)									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	2.430	2.511	2.592	2.673	2.754	2.835	2.916	2.997	3.078	3.159
B	3.240	3.321	3.402	3.483	3.564	3.645	3.726	3.807	3.888	3.969
C	4.050	4.131	4.212	4.293	4.374	4.455	4.536	4.617	4.698	4.779
D	4.860	4.941	5.022	5.103	5.184	5.265	5.346	5.427	5.508	5.589

ANEXO II
IDIARN – QUADRO DAS CLASSES E DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS DE AGENTE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

PADRÕES DE VENCIMENTO: (R\$ 1,00)									
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1.701	1.782	1.863	1.944	2.025	2.106	2.187	2.268	2.349	2.430

DOE N°. 12.243 Data: 1º.07.2010 Pág. 15
